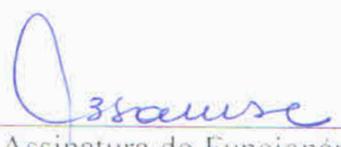


Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 13.08.11 - Csausse



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>130</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>19</u> Em <u>23.08.11</u> às <u>13:50</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
Autor: Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU (Jajá)-PR		
PROJETO DE LEI N.º <u>042</u> /2011, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.		

“Dispõe sobre a aplicação de especificação técnica na construção de lombadas ou quebra-molas no município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente LEI.

ART. 2º - A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 2.70 metros de largura e de altura central de 20 centímetros, e curvas de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização

Parágrafo único - Serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

ART. 3º - Nas ruas ficam proibidas a colocação de “olhos de gatos” e “tartarugas”, ou outro obstáculo, no sentido transversal, que podem causar danos aos usuários da via pública.

Parágrafo único - O poder público tem um prazo de 30 dias, a partir da regulamentação desta lei, para dar o fiel cumprimento ao estabelecido.

ART. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

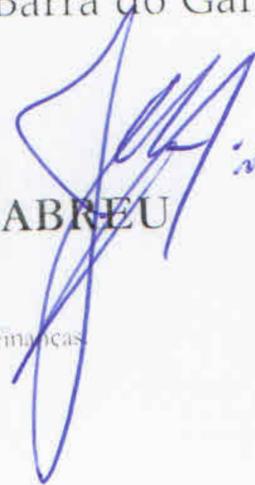
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 19 de agosto de 2011.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador-PR

Membro da Comissão de Economia e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa tornar menos traumático o uso de lombadas na disciplina do trânsito para os motoristas, já que no afã de reduzir velocidade em determinados pontos críticos das vias, constroem-se verdadeiras barreiras que causam sérios danos aos automóveis.

A lombada antes de tudo, deve ter um caráter educativo na sua aplicação, as sinalizações verticais e horizontais servem para alertar o motorista do dispositivo redutor como também para inculcar-lhe um espírito de respeito ao pedestre, cuidando sempre da velocidade do veículo.

A presente indicação técnica na construção lombadas tem respaldo na orientação do Ministério dos Transportes e procura uniformizar os procedimentos a esse respeito em todas as vias do nosso município.

Há motoristas que passam despercebidos pelas lombadas e, portanto estas são inócuas, também as que são intransponíveis para veículos mais baixos e que acabam raspando o fundo do veículo e as que provocam estragos na suspensão. Há as longas e as rasas e as curtas e altas, que mais favorecem os acidentes do que as evitam e "Popularizados" todo o país devido á revolta justa dos pedestres, que são as vítimas inevitáveis da política viária do município, as lombadas surgiram da necessidade de reduzir a velocidade dos carros nos trechos e pontos críticos de ruas, avenidas e estradas sempre que a sinalização se mostrasse insuficiente. Este elemento coercitivo de mais baixo custo encontrado pela engenharia quando bem empregado representa uma solução apreciável.

Pertinente aos olhos de gato e tartarugas o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) proibiu o uso, em sentido transversal, em quaisquer vias públicas do Brasil, quer sejam ruas ou estradas. O nome correto dos dois objetos usados para sinalização e redução de velocidade é "tachas e tachões".

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador-PR

Membro da Comissão de Economia e Finanças